



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Nova Petrópolis**

Rua Frederico Michalsen, 436 - Bairro: Centro - CEP: 95150000 - Fone: (54) 302-29845 - Balcão Virtual: (54) 997051182 - Email: frnovavjud@tjrs.jus.br

**INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5000589-30.2019.8.21.0114/RS**

**EXEQUENTE:** JORGE CRISTIANO MICHAELSEN

**EXEQUENTE:** EVA MARLI DE CASTRO MICHAELSEN

**SENTENÇA**

Vistos.

Considerando a decisão proferida no REsp (evento 63, DECSTJSTF1), recebo a inicial.

Trata-se de ação declaratória de insolvência civil ajuizada por JORGE CRISTIANO MICHAELSEN e EVA MARLI DE CASTRO MICHAELSEN, qualificados na inicial, onde, em suma, narram que não possuem patrimônio ativo suficiente para satisfazer os débitos provenientes de duas sentenças condenatórias na esfera cível, em razão de acidente de trânsito causado por seu falecido filho, razão pela qual buscam a declaração de insolvência.

Juntou documentos.

É o breve relatório.

DECIDO.

De início, consigno que o processo de declaração de insolvência voluntariamente movido pelo devedor é trifásico e compreende (1ª fase) o exame da inicial com a declaração da insolvência, se atendidos os requisitos da lei, (2ª fase) a nomeação de administrador, classificação dos créditos, a arrecadação e a alienação dos bens e, por fim (3ª fase) a extinção das obrigações.

Desnecessária, portanto, a citação dos credores nesta fase inicial, porquanto a admissão do pedido perpassa pelo exame de requisitos objetivos definidos em lei.

Por isso, passo ao exame do pedido, antecipando que a pretensão procede e merece processamento.

O procedimento declaratório de insolvência civil está regrado no Código Civil e de Processo Civil, o primeiro, no artigo 955 e seguintes, e o segundo, no art. 1.052, porém, com indicação ao *Códex* superado, conforme, *in verbis*, "Art. 1.052. Até a edição de lei específica, as execuções contra devedor insolvente, em curso ou que venham a ser propostas, permanecem reguladas pelo Livro II, Título IV, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ."



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Nova Petrópolis**

Quanto ao ponto, importante referir que a decretação de insolvência civil, por analogia do que ocorre com a falência de empresa, não tem por objetivo favorecer o devedor de forma exclusiva, mas, sobretudo, os credores, pois instaura o concurso universal, objetivando, em verdade, minorar o prejuízo daqueles que foram lesados por aquele que se mostrou incapaz de cumprir as obrigações assumidas ou, como neste caso, impostas judicialmente.

Ato contínuo, a declaração de insolvência se dá quando as dívidas excederem a importância dos bens do devedor (art. 748 CPC/1973), inclusive, acarretando consequências, sendo elas: *a) o vencimento antecipado das dívidas do devedor; b) a arrecadação de todos os bens suscetíveis de penhora, sejam os atuais ou aqueles que eventualmente serão adquiridos no curso do processo; c) a execução por concurso universal dos seus credores (art. 751, incisos I, II e III do CPC/1973), e; d) quando declarada a insolvência, a perda do direito pelo devedor de administrar os seus bens e de dispor deles, até a liquidação total da massa (art. 751 do CPC/1973).*

Ainda, o pedido de insolvência pode ser elaborado pelos credores ou, também, como *in casu*, pelo próprio devedor (ação de autoinsolvência), nos termos do art. 760 do CPC/1973, observando os requisitos estabelecidos pelos incisos do referido dispositivo legal, consoante:

*I - a relação nominal de todos os credores, com a indicação do domicílio de cada um, bem como da importância e da natureza dos respectivos créditos;*

*II - a individualização de todos os bens, com a estimativa do valor de cada um;*

*III - o relatório do estado patrimonial, com a exposição das causas que determinaram a insolvência.*

Importante ainda transcrever o seguinte trecho do entendimento do Des. Rel. GELSON ROLIM STOCKER nos autos do recurso de apelação n.º 70074346255 (CNJ: 0198740-98.2017.8.21.7000):

[...]

O art.760 do CPC/73 revela que são requisitos da petição inicial a relação nominal de todos os credores (com indicação de domicílio, importância e natureza do crédito), a individualização de todos os bens (com estimativa de valor) e o relatório do estado patrimonial com a exposição de causas a determinar a insolvência, circunstâncias que faltaram ao caso em comento.

[...]

Da inicial, extrai-se a relação nominal dos credores:



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Nova Petrópolis**

**III. CREDORES**

Para fins do disposto no inciso I do art. 760 do CPC/73<sup>4</sup>, relacionam-se os credores e respectivos créditos:

NOME:	DOMICÍLIO:	CRÉDITO ESTIMADO:	ORIGEM DO CRÉDITO:	DESCRIÇÃO:
Gislaine dos Santos Rocha	Rodovia Presidente Getúlio Vargas, nº 401, apto. 202, Nova Petrópolis/RS, CEP 95.150-000	R\$ 143.555,79	Processo nº 114/1.07.00013 26-4, Vara Judicial da Comarca de Nova Petrópolis/RS	Danos materiais (R\$ 4.994,45) e morais (R\$ 138.561,34); os valores foram atualizados conforme a decisão transitada em julgado.
Mariana Rocha Mariano	Rodovia Presidente Getúlio Vargas, nº 401, apto. 202, Nova Petrópolis/RS, CEP 95.150-000	R\$ 143.555,79	Processo nº 114/1.07.00013 26-4, Vara Judicial da Comarca de Nova Petrópolis/RS	Danos materiais (R\$ 4.994,45) e morais (R\$ 138.561,34); os valores foram atualizados conforme a decisão transitada em julgado.
Mateus Sampaio Mariano	Rua 24 de maio, nº 268, Bairro Duque de Caxias, São Leopoldo/RS, CEP 93.022-500	R\$ 308.459,86	Processo nº 114/1.12.00009 97-5, Vara Judicial da Comarca de Nova Petrópolis/RS	Danos morais (R\$ 254.967,28) e pensão mensal (R\$ 53.492,58).
<b>TOTAL ESTIMADO:</b>		<b>R\$ 595.571,44</b>		

Os autores também trataram de descrever o único bem, com a estimativa de valor:

**IV. IMPENHORABILIDADE DA CASA DOS REQUERENTES**

Para fins do disposto no inciso II do art. 760 do CPC/73<sup>5</sup>, repete-se que os REQUERENTES são casados pelo regime da comunhão universal de bens e o seu único imóvel é a casa onde residem desde 1987 (DOC. 10), cuja descrição é esta:

DESCRIÇÃO DO BEM:	VALOR ESTIMADO:
Imóvel localizado no Bairro Floresta, na Rua Travessão, em Picada Café/RS, com área de 691,68 m <sup>2</sup> , com benfeitoria constituída por uma casa de alvenaria, destinada para fins residenciais, com área de 70,00m <sup>2</sup> , construída em 1987. Imóvel registrado sob a Matrícula nº 21.803, Livro nº 2 – Registro Geral, do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Nova Petrópolis/RS	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Nova Petrópolis**

Outrossim, discorreram acerca do estado patrimonial e das causas que levaram à insolvência. *In verbis*:

Como demonstrado, as dívidas – as quais, cabe anotar, decorrem, na sua integralidade, de uma tragédia que, assim como os credores, igualmente atingiu os REQUERENTES, que experimentaram a perda de um filho – exorbitam à importância dos bens destes, situação fática que determina a decretação de sua insolvência civil.<sup>9</sup>

Pelo exposto, subsistem requisitos processuais que merecem absoluto cumprimento e, *in casu*, tem-se que os devedores cumpriram com esse *múnus*.

Outrossim, consigno que o pedido de impenhorabilidade do imóvel residencial será analisado oportunamente, após a cientificação dos credores, a fim de garantir o contraditório sobre a matéria.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, a fim de DECLARAR A INSOLVÊNCIA de JORGE CRISTIANO MICHAELSEN e EVA MARLI DE CASTRO MICHAELSEN, com fulcro no art. 759 c/c art. 761, do Código de Processo Civil de 1973, diante do disposto no art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC).

a) Nomeio como Administradora Judicial Von Saltiél Advocacia & Consultoria Empresarial, registrado na OAB/RS sob o n.º 04841, inscrito no CNPJ sob o n. 18.814.424/0001-55, sob a responsabilidade dos sócios AUGUSTO VON SALTIEL (OAB/RS n. 87.924) e GERMANO VON SALTIEL (OAB/RS n. 68.999) na condução do processo, com endereço profissional na Avenida Ipiranga, n. 40, sala n.1308, Bairro Praia de Belas, CEP n. 90160-091, na cidade de Porto Alegre/RS, telefones: (51) 3414-6760, e-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br, todas as informações são acessíveis pelo site [www.vonsaltiel.com.br](http://www.vonsaltiel.com.br), sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no inciso IX do art. 99 c/c art. 33 da Lei 11.101/05, o qual deverá ser intimado para firmar compromisso, sendo que seus honorários serão fixados oportunamente.

b) Expeça-se o edital que trata o art. 761, II, do CPC/73, devendo informar a data da declaração da insolvência, bem como de que estão habilitados os credores a que se refere a relação contida na petição inicial no evento 1, a qual deverá ser publicada no mesmo edital, constando nome, valor e natureza do crédito, bem como informe-se que deverão ser apresentadas divergências/declarações quanto aos valores diretamente à Administradora, no prazo de 20 dias, nos moldes previstos no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, aplicável por analogia, no caso em análise. Prazo do edital de 20 dias.

c) Posteriormente, caberá à Administradora consolidar a relação dos credores, observando as divergências/declarações administrativas, elaborando o quadro geral de credores, em atenção ao disposto no art. 769, do CPC/73, com posterior publicação para eventuais impugnações no prazo de 10 dias (art. 771, do CPC/73).



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Nova Petrópolis**

d) Intimem-se os credores arrolados na petição inicial, informando a declaração da insolvência dos devedores na presente data, suspendendo-se as respectivas execuções (cumprimentos de sentença) exceto impugnações que versem sobre divergência de cálculo, uma vez que todos os credores deverão declarar seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC/73.

e) ainda, determino a indisponibilidade de bens dos insolventes, anotando-se via CNIB.

f) realizei o bloqueio das contas bancárias existentes em nome do devedor, pelo sistema *SisbaJud* e realizei pesquisa *Renajud* junto ao Departamento de Trânsito, sendo encontrado veículo baixado em nome do devedor, cujo protocolo segue em anexo.

g) Expeçam-se ofícios ao Banco Central, SPC e Serasa informando sobre a declaração da insolvência da devedora na presente data, a fim de efetivarem as anotações cabíveis.

i) Reunam-se as execuções, cumprimentos de sentença, respectivas impugnações e embargos ao presente feito, relacionando-os eletronicamente via E-proc.

j) Dê-se ciência ao Ministério Público, bem como às Fazendas Públicas e à Justiça do Trabalho.

Mantenho a gratuidade judiciária deferida no evento 4, SENT1.

Agendou-se intimação eletrônica das partes.

Dil.

---

Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN DE OLIVEIRA NETTO, Juiz de Direito**, em 2/3/2024, às 11:33:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10053829766v6** e o código CRC **465b4223**.

---

5000589-30.2019.8.21.0114

10053829766.V6